



DECRETO Nº. 56/2026 – GAB/PMMR

**APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
“RESIDENCIAL IPIRANGA 02” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por IPIRANGA BAIROS PLANEJADOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.864.932/0001-90;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos urbanísticos, memoriais, plantas e demais documentos exigidos pela legislação pertinente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO a legislação urbanística e ambiental municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado “RESIDENCIAL IPIRANGA 02”, de propriedade da IPIRANGA BAIROS PLANEJADOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.864.932/0001-90, localizado na Avenida Bernardo Sayão, Bairro Ipiranga, neste Município, com área total de 375.389,18 m².

Art. 2º. O loteamento aprovado possui as seguintes características:

I – área total da gleba: 375.389,18 m²;

II – número total de quadras: 39;

III – número total de lotes: 399;

IV – área destinada ao sistema viário: 73.090,57 m²;

V – área institucional: 13.908,00 m²;

VI – passeio com área total: 27.663,19 m²;



VII – área verde: 14.919,73 m².

Art. 3º. Passam a integrar o domínio público municipal, nos termos da Lei Federal nº. 6.766/1979, as áreas destinadas ao sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e demais áreas públicas constantes do projeto aprovado.

Art. 4º. O empreendedor ficará responsável:

I – pela execução integral das obras de infraestrutura do loteamento;

II – pela abertura, terraplenagem, piçarramento e/ou pavimentação das vias, conforme projeto aprovado;

III – pela implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, observadas as exigências dos órgãos competentes;

IV – pela observância das condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º. O prazo para execução das obras de infraestrutura será de 04 (quatro) anos, contado da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado na forma do art. 18, V, da Lei nº. 6.766/79.

Art. 6º. A aprovação do loteamento não implica obrigação do Município quanto à execução de obras ou prestação de serviços decorrentes do empreendimento para além daqueles legalmente previstos.

Art. 7º. O empreendedor deverá promover o registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo legal, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da Lei Federal nº. 6.766/1979.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.
Mãe do Rio-PA, 15 de junho de 2026.

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA